



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO Nº 088/2023

ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2023

IMBAÚ, 27 de junho de 2023.

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2023, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, **SÚMULA: "AUTORIZA O PODEER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MOVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que constou última discussão e votação realizada no dia 26/06/2023 e sendo aprovado pelo Poder Legislativo.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao
Exmo. Sra.
DAYANE SOVINSKI
DD. Prefeita Municipal
IMBAÚ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº	5342 / 2023
EM DATA DE:	30 / 06 / 23
29.	
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRADO DE LEI Nº 021/2023

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ** aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, veículos e demais bens móveis inservíveis, pertencentes ao município de Imbaú, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único: A autorização que trata o *caput* deste artigo decorre em razão da inutilidade dos aludidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - Os valores mínimos dos bens constantes da relação do Anexo Único foram estipulados através de avaliação de Comissão especialmente designada pela Administração Municipal – Decreto nº 048/2022, onde foi observado, tanto quanto possível, o valor de mercado.

Parágrafo Único: A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 3º - Para a execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, a compor os lotes dos inservíveis constantes desta lei, parte integrante e inseparável.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados à aquisição de novos bens, que passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Anexo Único desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SIM-AM nº	Placa Chassi	Descrição	Secretaria	Uso	Valor Mercado	% depreciado	Valor depreciado para Leilão
8691	Chassi: FB802A2 R02158	RETROESCAVADEIRA	OBRAS	22 anos	R\$ 100.000,00	85%	R\$ 15.000,00
8560	ATP-5E66	ONIBUS	EDUCAÇÃO	13 anos	R\$ 90.000,00	75%	R\$ 22.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 27 DE JUNHO DE 2023.


Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.